



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 075-E/2024.

EXPEDIENTE

09/10/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 NO VALOR DE R\$ 728.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, para suprimento de dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa de fls. 03, há informação clara quanto a destinação das demandas, que serão supridas com os recursos obtidos através da anulação de dotações já constantes do orçamento vigente, conforme art. 2º do Projeto de Lei.

Consta ainda da justificativa, que a alocação de recursos na importância de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), será para atendimentos as seguintes atividades: 2034 - MANUTENÇÃO DO CISAP, 2031 - MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA, 2040 - MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO, 2056 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, 2023 - MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAÚDE para fins de atendimentos às emendas do orçamento impositivo em relação às emendas apresentadas pelos Vereadores: João Paulo Fernandes, Sandro José



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 075-E/2024.

dos Santos, Damires Rinarly Oliveira Pinto, Washington Fernando Bandeira, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, com a realocação dos recursos em relação às indicações originalmente realizadas.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Conforme justificativa apresentada, os valores suplementados têm origem nos recursos obtidos através da anulação de dotações já constantes do orçamento vigente, conforme art. 2º do Projeto de Lei, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 075-E/2024.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2024

EMENDA nº 001 ao Projeto de Lei nº 075-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 075-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA